Artigo 2.o — No corrente exercício o vencimento do cargo relotado por este decreto correrá por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de agosto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 20.695, DE 13 DE AGOSTO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam reduzidas, dentro da verba 332 do orçamento vigente, atribuida ao Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

VERBA N. 332

		Material e Serviços	
6.51.2	2	— Material Permanente	
	20	— Instalações e equipamentos	
	201	— Instalação e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	10.800,00
	23	— Comunicações	
	230	— Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas	23.000,00
	26	— Aparelhamento policial	
	265	— Instrumentos militares	3.000,00
	27	— Bens industriais	
	272	— Usinas e rêdes de energia elétrica	30.000,00
		Total das reduções:	66.800,00

Artigo 2.o — Com a importancia proveniente da redução feita pelo artigo anterior, ficam criada e suplementadas, dentro da mesma verba e orçamento, as dotações dos itens seguintes:

VERBA N. 332

		Material e Serviços	
6.51.2	2	— Material Permanente	
	21	— Aparelhos e instrumentos técnicos	
	211	— Instrumentos musicais, de gravação e reprodução de som e similares	19.250,00
	22	— Máquinas e acessórios	
	226	— Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção	47.550,00
		Total da criação e suplentações:	66.800,00

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de agosto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 20.696, DE 13 DE AGOSTO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam Reduzidas, dentro da verba 339 do orçamento vigente, atribuida ao Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

VERBA N. 339
Pessoal

			Cr$
6.57-1	1	— Pessoal Variável	
	10	— Extranumerários	
	100	— Contratados	14 838,70
	14	— Diárias e ajudas de custo	
	140	— Diárias	3.261,30
		Total da redução	18.100,00

Artigo 2.o — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica Suplementada, na mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

VERBA N. 339
Pessoal

6.57.1	1	— Pessoal Variável	
	10	— Extranumerários	
	101	— Mensalistas	18.100,00

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de agôsto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agôsto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 20.697, DE 14 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza a alienação de imóvel do patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, pelo decreto federal n. 28.481, de 10 de agôsto de 1950. foram declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados, vários imóveis, situados no município de Cubatão, dêste Estado, destinados à instalação da Refinaria de Petróleo a cargo do Conselho Nacional do Petróleo;

Considerando que entre os referidos imóveis se acha o situado na Avenida 9 de Abril n. 590, correspondente ao lote de terreno n. 9, da quadra n. 2, da Vila Cruzeiro, pertencente ao patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo;

Considerando que, por fôrça do decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, artigo 6.o, compete à Superintendência dos Serviços do Café a administração do patrimônio do Instituto de Cafe;

Considerando que é urgente a desapropriação e o preço oferecido pelo Conselho Nacional do Petróleo, de cento e setenta e quatro mil e vinte cruzeiros e cinquenta centavos (Cr$ 174.020,50), foi considerado justo pela Secção competente da Superintendência dos Serviços do Café;

Decreta:

Artigo 1.o — Fica a Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda autorizada a alienar ao Conselho Nacional do Petróleo, por escritura de desapropriação amigavel e mediante o preço de cento e setenta e quatro mil e vinte cruzeiros e cinquenta centavos (Cr$ 174.020,50), o imóvel de propriedade do Instituto de Café do Estado de São Paulo, sito na Avenida 9 de Abril n. 590, no município de Cubatão, com a área de 900 m2 (novecentos metros quadrados).

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agôsto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agôsto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 20.698, DE 14 DE AGOSTO DE 1951

Dispõe sôbre a taxa de viação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e

Considerando que a taxa de viação criada pela Lei n. 2.004, de 19 de dezembro de 1924, artigo 3.o, foi instituida para garantir o empréstimo destinado a constituir o Fundo de Defesa Permanente do Café;

Considerando que a taxa de viação, pelo citado preceito de lei vai até o valor de um mil réis ouro ou o seu equivalente em papel, por saca de café que transitar pelo território do Estado;

Considerando que até 1934, o valor, em moeda papel, dessa taxa, variou de 4$500 a 8$800;

Considerando que o Decreto n. 6.257, de 30 de dezembro de 1933, atendendo a necessidade de estabelecer uma base menos onerosa para a lavoura cafeeira, e verificado o excedente da arrecadação da taxa então vigente em face da redução dos compromissos a solver, fixou em 3$500 por saca o valor da referida taxa para o exercício de 1934;

Considerando que, posteriormente, ainda foi essa taxa reduzida para 2$000 por saca, pelo Decreto n. 8.738, de 20 de novembro de 1937, à vista da desnecessidade de maior arrecadação e da situação da lavoura cafeeira;

Considerando que agora, entretanto, com a volta ao regime do pagamento normal dos encargos do empréstimo e com o aumento dos gastos atribuidos à Superintendência dos Serviços do Café, a receita produzida pela taxa não é mais suficiente para atender às despesas;

Considerando que de acôrdo com o câmbio atual o valor do cruzeiro ouro é de Cr$ 5,8968;

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam revogados o Decreto n. 6.257, de 30 de dezembro de 1933, e o Decreto n. 8.738, de 20 de novembro de 1937.

Artigo 2.o — A taxa de um mil réis ouro, criada pelo artigo 3.o da Lei n. 2.004, de 19 de dezembro de 1924, é fixada em cinco cruzeiros e noventa centavos por saca de café que transitar pelo território do Estado enquanto prevalecer a atual paridade cambial.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.699, DE 14 DE AGOSTO DE 1951

Estende ao Chefe do Serviço de Avaliação de Imoveis, do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda, a atribuição referida no artigo 2.o do Decreto n. 20.319-A, de 21 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Estende-se a oChefe do Serviço de Avaliação de Imóveis, do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda, a atribuição referida no artigo 2.o do Decreto n. 20.319-A, de 21 de fevereiro de 1951, quanto às decisões relacionadas com a cobrança de diferenças de sisa, no distrito fiscal da Capital.

Artigo 2.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.700, DE 14 DE AGOSTO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, reduzidos de Cr$ 20.000,00 e Cr$ ..... 80.000,00, respectivamente, os itens 312 (Artigos de mesa, copa e cozinha) e 364 (veículos, semoventes e arreiamentos), da verba n. 381, código 8.07.3 da Comissão Central de Compras da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.o — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, fica, na verba n. 381, código 8-07.2, suplementado o item 300 (Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria).

Artigo 3.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 20.701, DE 14 DE AGOSTO DE 1951

Descentraliza a arrecadação, na Capital, e autoriza a instalação da Exatoria do Braz.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.o — Nos têrmos do artigo 42 da Lei n. 936-50, ficam descentralizados os serviços de arrecadação, na Capital, mediante a instalação de Exatorias que serão distribuidas pelos distritos de maior densidade de contribuintes.

§ 1.o — A instalação das Exatorias referidas neste artigo será feita progressivamente, mediante ato do Secretário da Fazenda, segundo as conveniências gerais dos serviços.

§ 2.o — Fica instalada, desde já, a Exatoria do Braz.

Artigo 2.o — As Exatorias, diretamente subordinadas à Diretoria de Arrecadação (R-4), do Departamento da Receita, incumbe a venda de estampilhas e o recebimento dos tributos, rendas e depósitos, e, bem assim, o fornecimento, a revendedores, das estampilhas do Imposto do Sêlo e da Taxa de Assistência aos Médicos.

Artigo 3.o — Compete especialmente aos Chefes das Exatorias, além das atribuições gerais previstas no artigo 218 do Decreto n. 10.197-39, e demais atos que lhes são atribuidos pela legislação vigente:

a) avocar as atribuições de qualquer funcionário da Exatoria;

b) requisitar à Tesouraria Central os suprimentos de estampilhas;

c) entregar, diàriamente, aos funcionários distribuidores de estampilhas, o suprimento necessário, tomando-lhes as contas no final do expediente;

d) ter sob sua guarda, e responder pelos valores em poder da Exatoria, salvo quanto às estampilhas distribuidas nos têrmos da letra "c";

e) tomar contas, diàriamente, dos caixas, com relação aos valores a êstes confiados, sob pena de responder solidàriamente, por eventuais irregularidades;

f) contra-assinar os recibos expedidos pela Exatoria, quando se trate de tributo não arrecadado por meio de aviso-recibo ou de estampilhas;

g) tomar conhecimento diário dos recolhimentos do produto da arrecadação à Tesouraria Central, segundo lhe for determinado;

h) cumprir as determinações dos seus superiores e as dos Encarregados da Inspeção, prestando-lhes os esclarecimentos solicitados e franqueando-lhes, para exame, os valores e arquivo da Exatoria;

i) fornecer, diàriamente, à Diretoria de Serviços Mecânicos (R-3), balancetes da arrecadação, acompanhados dos respectivos comprovantes;

j) remeter, diàriamente, à Secção de Verificação de Contas (R-42), o "Caixa Diário da Receita", acompanhado dos respectivos comprovantes;

l) apresentar à Diretoria de Arrecadação, o boletim mensal do movimento da Exatoria e os relatórios exigidos pelas autoridades competentes;

m) remeter, diàriamente, ao Serviço de Contrôle de Documentos da Repartição de Aguas e Esgotos, os "canhotos" dos recibos mecanizados da taxa de consumo de água, na forma estabelecida nas instruções em vigor;

n) representar ao Departamento da Receita por intermédio da Diretoria de Arrecadação sôbre a concessão de novos prazos para o pagamento dos impostos e taxas vencidos, justificando os motivos;

o) controlar, pelos "cupons" das máquinas registradoras, o produto da arrecadação dos "caixas";

p) confeccionar as relações das quantias estornadas por êrro de autenticação dos avisos-recibos.

Art. 4.o — Compete especialmente aos caixas, além dos atos que lhe são atribuidos pela legislação vigente:

a) efetuar o recebimento dos tributos, rendas ou depósitos;

b) vender as estampilhas destinadas à arrecadação de tributos que por êsse meio se processe;

c) fornecer aos vendedores autorizados, as estampilhas do Imposto do Sêlo e da Taxa de Assistência aos Médicos;

d) manter em dia a escrita das operações realizadas, fornecendo os elementos necessários ao serviço de escrituração ou a qualquer prestação de contas;

e) entregar, durante o expediente ou no final dêste, ao Caixa-Centralizador, as importâncias arrecadadas, na conformidade das instruções que forem baixadas;

f) executar outros serviços que o Chefe da Exatoria determinar.

Art. 5.o — Junto às Exatorias e subordinados aos respectivos chefes, funcionarão, quando necessário, caixas centralizadoras, aos quais compete, especialmente, além dos atos que lhes são atribuidos pela legislação vigente:

a) receber dos demais caixas o produto da arrecadação diária e recolhê-lo, no mesmo dia, à Tesouraria Central, observadas as instruções em vigor;

b) manter em dia a escrita das operações realizadas, fornecendo os elementos necessários aos serviços de escrituração ou a qualquer prestação de contas.

Art. 6.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria dos Negocios do Governo, aos 14 de agosto de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto